

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO DE ACÇÃO E FINS

Artigo 1º

(SEDE)

A Associação de APOIO SOCIAL DE NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO - AISA - é uma Instituição de solidariedade social com sede na Rua de Cascais, 877, Malveira da Serra, 2755-162 Alcabideche, Freguesia de Alcabideche, Concelho de Cascais.

Artigo 2º

(OBJECTO SOCIAL)

A Associação de Apoio Social de Nossa Senhora da Assunção tem por objetivo promover o espírito de solidariedade e entreatada e o convívio entre os idosos reformados e pensionistas, apoio à infância e adolescência e à população em geral no Concelho de Cascais e contribuir para o seu bem-estar físico, moral e social.

Artigo 3º

(ACTIVIDADE DA ASSOCIAÇÃO)

1. Para realização do seu objeto, a Instituição exerce as valências de Centro de dia SAD – Serviço de Apoio Domiciliário, Centro de apoio à família, espaço de intercâmbio inter-geracional, ATL - Atividade de tempos livres, entre outros, decorrentes da necessidade sentida pela população.
2. A Instituição propõe-se manter todas as atividades já desenvolvidas e existentes, indicadas no número 1 da presente clausula, e ainda criar a valência de Estrutura residencial para Lares de Idosos.

Artigo 4º

(ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade da Associação constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5º

(SERVIÇOS PRESTADOS)

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder e tendo sempre em atenção a situação económico-financeira da Instituição.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes e/ou com outras entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º
(ASSOCIADOS)

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas.

Artigo 7º
(CATEGORIAS DE ASSOCIADOS)

Haverá duas categorias de associados:

- a) Honorários - As pessoas que, através de serviços ou donativos, procedam a contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.
- b) Efetivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

Artigo 8º
(INSCRIÇÃO E REGISTO DE ASSOCIADOS)

A qualidade de associado prova-se pela inscrição e registo em base de dados da associação que, obrigatoriamente, se manterá atualizada e será utilizada de acordo com as regras do Regulamento da Proteção de Dados (RGPD).

Artigo 9º
(DIREITOS DOS ASSOCIADOS)

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, desde que detenha um ano de vida associativa;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do número três do artigo vigésimo nono;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de vinte dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 10º
(DEVERES DOS ASSOCIADOS)

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;

- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11º

(VIOLAÇÃO DE DEVERES DOS ASSOCIADOS E SANÇÕES)

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão;

b) Suspensão de direitos até trinta dias;

c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente ou por qualquer outra forma a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um, só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º

(EXERCÍCIO DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS)

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nono, podendo assistir às reuniões da assembleia geral, mas sem direito.

3. Não são elegíveis para os corpos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra Instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13º

(TRANSMISSIBILIDADE DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14º

(PERDA DE QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo primeiro.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

Artigo 15º

(RESPONSABILIDADE DO ASSOCIADO)

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação, ou por quaisquer outros danos causados à Instituição.

CAPÍTULO III

DOS CORPOS SOCIAIS

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º

(ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO)

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17º

(EXERCÍCIO DE CARGO EM ORGÃO SOCIAL)

O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento pela Associação de despesas, derivadas do exercício do cargo.

Artigo 18º

(ELEIÇÃO E MANDATO)

1. São elegíveis para os corpos sociais da Instituição os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos, um ano de vida associativa na AISA.
2. Só poderão ser eleitos para os cargos de Presidente da Direção da associação e de Presidente da Assembleia Geral da associação, os associados, que tenham, pelo menos 3 (três) anos de vida associativa na AISA.
3. A duração do mandato dos corpos sociais é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
4. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
5. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse.

6. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

7. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

8. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse terá lugar no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número dois da presente clausula, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

9. O presidente da Instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19º

(VACATURA DE LUGAR EM ÓRGÃO SOCIAL)

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, deverão preencher-se as vagas verificadas, no prazo máximo de um mês a contar da data de ocorrência da vacatura.

2. Em caso de vacatura, o preenchimento dos lugares vagos será obtido em primeiro lugar, com a admissão de um membro da lista de suplentes, e só depois de esgotados os respetivos suplentes, para o preenchimento das vagas verificadas, deverão ser realizadas eleições parciais no prazo máximo de um mês, devendo a posse dos membros eleitos ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

3. O termo do mandato dos membros eleitos, nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20º

(LIMITE AO EXERCÍCIO DO CARGO)

1. O Presidente da Direção ou cargo equiparado não pode desempenhar o mesmo, por mais de três mandatos consecutivos.

2. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição.

3. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização, trabalhadores da Instituição.

4. Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.

5. O disposto no número anterior aplica-se aos membros da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 21º

(CONVOCATÓRIA)

1. Os corpos sociais são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22º

(RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DOS MEMBROS DOS CORPOS SOCIAIS)

1. Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 23º

(LIMITE AO EXERCÍCIO DE DIREITOS DOS MEMBROS DOS CORPOS SOCIAIS)

1. Os membros dos corpos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes, ou qualquer parente ou afim na linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os membros dos corpos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Considerar-se-á haver benefício para a associação, nomeadamente, quando a complexidade da Administração da Instituição ou o volume do movimento financeiro exija a presença prolongada de um ou mais elementos titulares dos órgãos sociais para o exercício, podendo estes ser remunerados em conformidade com as normas e preceitos vigentes, devendo essa decisão de remuneração ser aprovada por maioria dos membros da Direção e sempre submetida à apreciação do Conselho Fiscal.
4. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos nos números anteriores deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo social.

Artigo 24º

(REPRESENTAÇÃO EM REUNIÕES DE ASSEMBLEIA GERAL)

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida nos termos legais, mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar legalmente reconhecida.

Artigo 25º

(REGISTO DE REUNIÕES)

Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26º

(CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo-secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27º

(COMPETÊNCIA DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos.

Artigo 28º

(COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

- d) Deliberar a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma outra Instituição e respetivos bens e associados;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 29º

(REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
 - b) Até trinta e um de março de cada ano para discussão, votação e aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e orçamento para o ano seguinte e do parecer técnico do órgão da fiscalização.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º

(CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é feita por correio eletrónico para cada associado e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. Pode ainda, ser remetido aviso postal, a quem não for enviada mensagem eletrónica.
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja remetida aos associados.

Artigo 31º

(CONDIÇÕES DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada pela convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32º

(DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f) e h) do artigo 28.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes.

Artigo 33º

(DELIBERAÇÕES ESPECIAIS)

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião três quartos dos associados e no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento, ou alteração à matéria da ordem do dia.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício de ação civil ou penal contra os membros dos corpos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste na ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

DA DIREÇÃO

Artigo 34º

(COMPOSIÇÃO DA DIREÇÃO)

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2. Haverá no mínimo um suplente que se tornará efetivo à medida que se verificarem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente, e este substituído por um suplente.

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 35º

(COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO)

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros ou registos contabilísticos em programa informático certificado, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 36º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA DIREÇÃO)

Compete ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 37º

(COMPETÊNCIAS DO VICE- PRESIDENTE DA DIREÇÃO)

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38º

(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO DA DIREÇÃO)

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39º

(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO DA DIREÇÃO)

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros ou registos informáticos de receita e de despesa;

- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40º

(COMPETÊNCIAS DO VOGAL DA DIREÇÃO)

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 41º

(REUNIÕES DE DIREÇÃO)

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 42º

(FORMA DE OBRIGAR A ASSOCIAÇÃO)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção e do Tesoureiro, ou, na ausência de um deles, três assinaturas conjuntas, sendo uma assinatura a do Presidente da Direção ou do Tesoureiro e as restantes assinaturas de dois dos membros da Direção.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43º

(COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá um suplente que se tornará efetivo em caso de vacatura do cargo.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este pelo suplente.

Artigo 44º

(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da Instituição, podendo efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre o órgão de administração da Instituição, podendo para o efeito, consultar a documentação necessária incluindo os registos informáticos ou escrituração e documentos da Instituição sempre que o julgue necessário ou conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
 - d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação.
2. Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente desse órgão.

Artigo 45º

(PODER ADICIONAL DO CONSELHO FISCAL)

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46º

(REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DO CONSELHO FISCAL)

1. Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente, ou a pedido da maioria dos titulares do órgão, e reúne obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.
2. O Conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares do órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, segundo a lista de suplentes, devendo o lugar ser preenchido no prazo máximo de um mês.
4. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 47º

(RECEITAS DA ASSOCIAÇÃO)

São receitas da associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;

- e) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas e eventos ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 48º

(EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO)

1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão liquidatária.
2. Os poderes da Comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimização dos negócios pendentes.

Artigo 49º

(CASOS OMISSOS)

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.
2. Em todas as matérias não previstas expressamente e de natureza imperativa, aplicam – se as disposições do DL 172 – A/2014, e a demais legislação em vigor aplicável às Instituições Particulares de Solidariedade Social.